



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho Universitário
RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 210 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Patologia da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde Porto Alegre

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (CONSEPE), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária em 19 de dezembro de 2024, nos autos do processo nº 23103.023675/2023-79, RESOLVE aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Patologia, com as seguintes disposições:

DA PROPOSIÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Patologia (PPG Patologia) da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) está estruturado de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor no que tange aos Programas de Pós- Graduação.

DOS OBJETIVOS

Objetivo Geral

Art. 2º O PPG Patologia tem como objetivo geral contribuir para a formação de docentes e pesquisadores na área de Patologia.

Objetivo Específico

Art. 3º A área de concentração única Patologia Humana e Experimental, com as linhas de pesquisa Biomarcadores, Genética, Neurociências e Processo Saúde e Doença, objetiva oferecer aos profissionais da área da saúde a possibilidade de aprofundar conhecimentos científicos, propondo o aprimoramento e domínio de métodos laboratoriais e clínicos, a fim de contribuir para o desenvolvimento da pesquisa e do ensino.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O PPG Patologia será administrado por:

- I - um Conselho de Professores;
- II - uma Comissão Coordenadora;
- III - um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 5º O Conselho de Professores será constituído por todos os docentes permanentes do PPG Patologia.

§ 1º O Conselho de Professores será presidido pelo Coordenador do PPG Patologia.

§ 2º As reuniões do Conselho de Professores serão convocadas pelo Coordenador do PPG Patologia ou por 1/3 dos seus membros, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º O quorum das reuniões deverá corresponder, no mínimo, a 50% dos docentes mais 1 (um), em primeira convocação, ou por um mínimo de cinco docentes em segunda convocação.

§ 4º As decisões serão tomadas com ao menos 75% dos votos dos presentes à reunião.

Art. 6º Caberá ao Conselho de Professores:

I - eleger os docentes integrantes da Comissão Coordenadora;

II - estabelecer as diretrizes gerais do PPG Patologia;

III - propor modificações no Regulamento do PPG Patologia por iniciativa própria ou da Comissão Coordenadora, submetendo-as às instâncias superiores;

IV - deliberar sobre assuntos pertinentes ao PPG Patologia.

Art. 7º A Comissão Coordenadora do PPG Patologia (CCPG) será constituída por cinco membros efetivos e dois suplentes e por dois representantes discentes, um em nível de Mestrado e outro em nível de Doutorado, com seus respectivos suplentes, eleito por seus pares.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Coordenador do PPG Patologia.

§ 2º A Comissão Coordenadora terá um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

§ 3º Os representantes discentes terão mandato de um ano, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Art. 8º São atribuições da Comissão Coordenadora:

I - elaborar e/ou propor modificações no seu regulamento e submetê-lo às instâncias superiores;

II - dirigir e coordenar as atividades do PPG Patologia, segundo as diretrizes gerais institucionais e instâncias superiores;

III - aprovar planos de ensino e pesquisa e propostas de orçamento;

IV - organizar e coordenar o conjunto de disciplinas que compõem o currículo do PPG Patologia, aprovar as ementas e lhes atribuir créditos;

V - elaborar edital do processo seletivo para ingresso de alunos;

VI - elaborar o calendário anual do PPG Patologia e definir o número de vagas oferecidas;

VII - avaliar a solicitação de créditos referentes a atividades realizadas pelos alunos fora do âmbito das disciplinas do Programa;

VIII - analisar e aprovar a composição das bancas examinadoras das dissertações e teses;

IX - homologar os resultados das avaliações das bancas examinadoras;

X - avaliar as condições referentes aos recursos humanos e infraestrutura necessários às atividades do programa;

XI - indicar a Comissão Eleitoral para eleição dos integrantes da CCPPG; e

a) A Comissão Eleitoral será composta por três membros: um representante docente, um representante discente e o(a) secretário(a) do Programa. O processo dar-se-á através de voto secreto em lista aberta, sendo que cada docente permanente poderá votar em até cinco representantes, entre aqueles pertencentes ao quadro de docentes permanentes. Serão eleitos cinco membros titulares e dois suplentes. Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares, cada discente poderá votar em 01 (um) representante discente de nível de Mestrado e em 01 (um) representante discente de nível de Doutorado.

XII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Art. 9º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPG Patologia serão eleitos pela CCPG e homologados pelo presidente da Comissão de Pós-Graduação (ComPG);

§1º O mandato do Coordenador do PPG Patologia coincidirá com o da CCPG, ficando estabelecido o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador a uma reeleição.

§2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador do PPG Patologia em eventuais impedimentos do mesmo para cumprir com sua função.

§3º Em caso de impedimento permanente será eleito um novo Coordenador do PPG Patologia, de acordo com o "caput" deste artigo.

Art. 10 São atribuições do Coordenador do PPG Patologia:

- I - Integrar os Conselhos Superiores, na qualidade de membro nato;
- II - Executar as diretrizes emanadas dos Conselhos Superiores;
- III - Convocar e presidir as reuniões da CCPG;
- IV - Manter a representatividade da CCPG de acordo com a regulamentação própria;
- V - Divulgar e acompanhar a execução das decisões da CCPG;
- VI - Promover as articulações da CCPG com os diversos órgãos de administração acadêmica;
- VII - Submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VIII - Propor à PROPPG a aquisição de materiais e a admissão de recursos humanos necessários ao funcionamento do PPG Patologia, observando as disposições estatutárias e regimentais;
- IX - Elaborar o projeto de orçamento para para alocação de verbas destinadas ao PPG Patologia, encaminhar solicitações e autorizar despesas de acordo com normas estabelecidas;
- X - Acompanhar o desempenho dos docentes e das atividades de ensino, de acordo com as normas vigentes;
- XI - Delegar poderes a outros membros da CCPG ou do Conselho de Professores;
- XII - Representar o PPG Patologia junto à PROPPG e à ComPG nos casos de transgressão disciplinar docente ou discente;
- XIII - Convocar, no mínimo, duas reuniões anuais do Conselho do Programa para discutir assuntos de interesse do PPG Patologia; e
- XIV - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

DA SECRETARIA

Art. 11 A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, possui as seguintes atribuições:

- I - manter em dia os assentamentos do pessoal docente e discente do PPG Patologia;
- II - responder aos requerimentos de alunos matriculados e de candidatos à matrícula;
- III - acompanhar o processo de matrícula dos alunos selecionados e novos ingressantes;
- IV - emitir termos relativos a matrículas, históricos escolares e atestados;
- V - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades administrativas relacionadas ao funcionamento do PPG Patologia;
- VI - preparar e fornecer relatórios de dados;

VII - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;

VIII - receber e dar os encaminhamentos pertinentes aos processos de defesa de teses e dissertações, respeitando os prazos estabelecidos pela CCPG;

IX - receber e dar os encaminhamentos pertinentes aos processos de Submissão de trabalho de pós-graduação stricto sensu ao repositório institucional;

IX - receber e dar os encaminhamentos pertinentes aos demais processos encaminhados ao PPG Patologia;

X - praticar os demais atos inerentes às atividades da Secretaria.

§1º Cabe ao(à) secretário(a) participar das reuniões da CCPG e do Conselho de Professores e redigir e assinar as respectivas atas.

§2º Os processos listados nas atribuições obedecerão aos fluxos estabelecidos nos sistemas eletrônicos institucionais pertinentes.

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 O corpo docente do PPG Patologia será constituído por docentes e/ou pesquisadores da UFCSPA, bem como de outras instituições nacionais e internacionais que possuam alta qualificação profissional na especialidade e satisfaçam os requisitos exigidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), classificados de acordo com as categorias definidas pela CAPES.

Art. 13 O ingresso e permanência de docentes seguirá as normas de credenciamento e permanência no corpo de docentes do PPG Patologia, através de edital próprio a ser divulgado quando da disponibilidade de vagas para ingresso.

Parágrafo Único - A avaliação dos indicadores de produtividade do corpo docente do PPG Patologia será realizada anualmente, conforme previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 14 Aos docentes do Programa exigir-se-á exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais em sua área de atuação, assim como formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou Livre Docência, e dedicação à pesquisa e ao ensino, em condições de criar ambiente favorável à produção científica e tecnológica.

Art. 15 São atribuições do docente:

I - ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada biênio no PPG Patologia;

II - programar as atividades didáticas do aluno sob sua orientação, a fim de desenvolver atitudes e habilidades, a título de capacitação em ensino e pesquisa, respeitando os prazos, conforme Art. 24;

III - manter contato permanente com o aluno, orientando-o em todas as atividades de pesquisa e preparo teórico; e

IV - indicar orientador substituto, no caso de afastamento, a ser aprovado pela CCPG.

Parágrafo único - O docente orientador poderá desistir de orientar o aluno em qualquer época, por meio de apresentação de justificativa fundamentada, por escrito, à CCPG. Neste caso, caberá ao aluno a escolha de outro orientador, aprovado pela CCPG.

DO CORPO DISCENTE

Art. 16 São atribuições do corpo discente:

I - desenvolver, em conjunto com seu orientador, e cumprir, plano de trabalho e demais atividades referentes ao seu projeto de pesquisa;

II - cumprir os requisitos obrigatórios definidos pela CCPG para defesa de dissertação ou tese;

III - atender às convocações da CCPG, do orientador e da secretaria, sob pena de exclusão do Programa; e

IV - candidatar-se, se de seu interesse, e eleger representante e suplente para compor a CCPG;

Art. 17 O aluno poderá ser desligado do PPG Patologia nas seguintes condições:

I - por vontade própria mediante ofício formal, assinado pelo mesmo e pelo docente orientador, endereçado à CCPG, onde deverá constar a justificativa para o ato;

II - por decisão do orientador, em qualquer época, mediante justificativa aprovada pela CCPG;

III - por abandono, ausentando-se por dois semestres letivos consecutivos, ou por três intercalados;

IV - por duas reprovações consecutivas em uma mesma disciplina.

Parágrafo único - Caso o aluno seja bolsista do Programa de Demanda Social/CAPES, será observado o disposto no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES que trata desta matéria.

Art. 18 Ao aluno é reconhecido o direito de mudar de orientador mediante requerimento justificado dirigido à Coordenação do Programa, cabendo à CCPG o julgamento do pedido.

Parágrafo Único - Caso o pedido seja aceito, caberá ao aluno escolher novo orientador, o qual deverá ser aprovado pela CCPG.

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 19 Os requisitos mínimos para inscrição no PPG Patologia serão definidos por edital de processo seletivo elaborado pela CCPG.

Art. 20 Para admissão no PPG Patologia, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter suas credenciais aprovadas pela CCPG;

II - ser aprovado pela CCPG em processo seletivo via fluxo contínuo.

Art. 21 O número de vagas a cada ano letivo, bem como sua distribuição e preenchimento, ficará a cargo da CCPG, em função do número de orientadores e e viabilidade financeira para execução de cada projeto.

Art. 22 A matrícula deverá ser efetuada nos prazos fixados nos editais de processo seletivo.

Art. 23 Ao aluno é permitida a promoção antecipada e diretamente do mestrado para o doutorado, observadas as orientações da CAPES e o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFCSPA, mediante solicitação e justificativa do orientador e avaliação da CCPG.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 24 O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses e o de Doutorado duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses, podendo a CCPG prorrogar o período por até seis meses, mediante solicitação e justificativa do orientador.

Art. 25 O currículo é composto de atividades obrigatórias e atividades eletivas, as quais englobam disciplinas e outras atividades relacionadas à formação acadêmica na pós-graduação.

§ 1º As atividades obrigatórias incluem Seminários em Patologia, Seminários Científicos, Exame de Qualificação (para Doutorado), Prática Didática, Redação Acadêmica e Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 2º As atividades eletivas incluem disciplinas regulares do PPG Patologia, além de outras atividades que podem ser consideradas na integralização de créditos, como disciplinas cursadas em outros PPGs, publicação de artigos, orientação de alunos de iniciação científica, organização de eventos, entre outras, a serem avaliadas e validadas pela CCPG conforme normativa específica para aproveitamento e validação de créditos.

Art. 26 A integralização das atividades necessárias para cumprimento do curso é expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada crédito corresponde a 15 horas de atividades para disciplinas em geral.

§ 2º Para outras atividades que podem ser integralizadas como créditos, o número de créditos atribuídos será determinado pela CCPG em instrumento específico do PPG Patologia.

§ 3º Não serão computados créditos para a redação de dissertação ou tese, nem o tempo despendido em pesquisa bibliográfica.

Art. 27 O curso de Mestrado exigirá no mínimo 24 créditos e o de Doutorado exigirá no mínimo 36 créditos, podendo ser computados, para este último, aqueles obtidos para o grau de Mestre, independentemente do período de tempo em que foram cursados.

Art. 28 A proficiência em língua estrangeira constitui requisito obrigatório para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º Para Mestrado, é obrigatória a proficiência em língua inglesa.

§ 2º Para Doutorado, além da proficiência em língua inglesa, é obrigatória a proficiência em outro idioma escolhido pelo aluno entre os seguintes: espanhol, francês, alemão e italiano.

§ 3º O exame e validação da proficiência em língua estrangeira respeitará o estabelecido por instrução normativa própria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29 A prática didática deverá ser realizada sob forma de atividades letivas, sob supervisão do orientador e/ou coorientador, que avaliará o desempenho do estudante e atribuirá sua aprovação ou reprovação.

Art. 30 Para o curso de Doutorado, os estudantes deverão realizar seu exame de qualificação, entre o segundo e terceiro ano do curso, sendo avaliado por uma comissão examinadora, conforme normativa do PPG Patologia que regulamenta a realização do exame.

DA AVALIAÇÃO

Art. 31 A avaliação de aproveitamento das disciplinas será feita através de provas e/ou trabalhos aos quais serão atribuídas notas de zero a dez.

Parágrafo único - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que nela obtiver grau igual ou superior a "7" (sete) e frequência mínima de 75% das aulas.

Art. 32 O aluno poderá requerer, excepcionalmente, aproveitamento/equivalência de créditos, observando o disposto em instrumento específico do PPG.

§ 1º O aproveitamento/equivalência de disciplinas cursadas em outros PPG não deverá exceder a 1/3 dos créditos a serem cumpridos.

§ 2º Caberá à CCPG examinar e aprovar ou não a solicitação.

§ 3º O tempo limite para aproveitamento de créditos de outros PPGs é de 5 anos.

Art. 33 A apresentação da Dissertação ou defesa da Tese, depois de cumprido o que determina o presente Regulamento, deverá ser requerida pelo orientador, via processo, à Coordenação do PPG Patologia, juntamente com a indicação dos membros para comporem a Comissão Examinadora.

Parágrafo único - A Coordenação do PPG Patologia receberá o processo e encaminhará a indicação dos nomes da Comissão Examinadora para análise e julgamento pela CCPG.

Art. 34 A Secretaria encaminhará a Dissertação ou Tese para análise do docente relator designado pela Comissão Coordenadora. Caberá ao relator analisar se a Dissertação ou Tese está adequada para ser avaliada.

Art. 35 Caberá à CCPG, de posse do parecer do docente relator, decidir se a Dissertação ou Tese está apta a ser encaminhada à Comissão Examinadora, bem como ratificar a sua composição e a data para a defesa ou defesa pública.

Art. 36 A Dissertação de Mestrado deverá ser julgada por uma Comissão Examinadora composta por três docentes com titulação acadêmica de Doutor ou Livre-Docente. Deverão fazer parte desta Comissão um membro interno, pertencente ao corpo docente do PPG Patologia como relator, um docente externo ao Programa e um docente externo à Universidade.

Art. 37 A apresentação da Dissertação, após a aprovação do trabalho escrito pela Comissão Examinadora, será formalizada em ato público presencial ou virtual, com a presença do orientador e/ou coorientador, sem a presença obrigatória da Comissão Examinadora, quando será apresentado o trabalho de pesquisa pelo aluno e dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a dissertação.

Art. 38 A Tese de Doutorado será avaliada internamente no PPG Patologia por um relator, pertencente ao corpo docente do PPG Patologia, que indicará se está apta a ser avaliada pela Comissão Examinadora, composta por três docentes externos ao Programa, com titulação acadêmica de Doutor ou Livre- Docente, sendo no mínimo um destes externo à Universidade.

Art. 39 A defesa da Tese será formalizada em ato público presencial ou virtual, com a presença do orientador e/ou coorientador, com a presença obrigatória da Comissão Examinadora, quando será apresentado o trabalho de pesquisa pelo aluno e a banca procederá à arguição.

Art. 40 Os componentes da Comissão Examinadora das Dissertações e Teses deverão ter produção científica e/ou tecnológica compatível para tal, conforme definido em instrumento específico do programa.

Art. 41 Estarão impedidos de compor a Comissão Examinadora:

- I - Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- II - Cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;
- III - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientador ou orientando;
- IV - Sócio em atividade profissional do orientador ou orientando.

Art. 42 O conceito final da Dissertação ou Tese será proferido pela Comissão Examinadora na forma de Aprovado ou Reprovado.

DOS TÍTULOS

Art. 43 Para obtenção do título de Mestre é necessário:

- I - estar matriculado no PPG Patologia, neste nível, pelo menos por um ano;
- II - ter completado os 24 créditos exigidos;
- III - ter sido aprovado em exame de proficiência de língua inglesa;
- IV - submeter à CCPG a Dissertação, elaborada de acordo com as normas do Programa, que demonstre conhecimento e domínio do método científico;

- V - apresentar publicamente sua Dissertação;
- VI - obter aprovação da Dissertação pelos membros da Comissão Examinadora;
- VII - proceder à correção da Dissertação conforme recomendações da Comissão Examinadora;
- VIII - ter a dissertação submetida ao repositório institucional;
- IX - ter os resultados de sua Dissertação publicados ou aceitos para publicação em revista indexada.

Art. 44 Para obtenção do título de Doutor é necessário:

- I - estar matriculado no PPG Patologia, neste nível, pelo menos por dois anos;
- II - ter completado os 36 créditos exigidos;
- III - ter sido aprovado no exame de proficiência de duas línguas estrangeiras, sendo uma delas obrigatoriamente a inglesa;
- IV - passar por um processo de qualificação determinado pela CCPG;
- V - submeter à CCPG a Tese, elaborada de acordo com as normas do Programa, versando sobre pesquisa inédita, de preferência prospectiva e experimental;
- VI - defender publicamente sua Tese;
- VII - obter aprovação da Tese pelos membros da Comissão Examinadora;
- VIII - proceder à correção da Tese conforme recomendações da Comissão Examinadora;
- IX - ter a tese submetida ao repositório institucional;
- X - ter os resultados de sua tese publicados ou aceitos para publicação em revista indexada.

Art. 45 Em todas as publicações de alunos e professores do PPG Patologia deverá constar como afiliação: Programa de Pós-Graduação em Patologia da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA); ou, em inglês: Graduate Program in Pathology, Federal University of Health Sciences of Porto Alegre (UFCSPA).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela CCPG em primeira instância, pelo Conselho de Professores em segunda instância, e por último, pelas instâncias superiores.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Fica revogada a Resolução CONSUN UFCSPA nº 13, de 12 de maio de 2011.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2024.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda, Presidente do Conselho Universitário**, em 14/01/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2086853** e o código CRC **C3A508DF**.

